



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Mestre Petrônio Portella" - Bairro Ininga, Teresina - Piauí, Brasil
Telefones: (86) 3215-6511 / 3215-5512 / 3215-5515 - Fax: (86) 3237-1812

Internet: www.ufpi.br

Fl. N°:	06
Processo N°:	013751/13-67
Rubrica:	de

Resolução N° 085/13

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Retifica normas de funcionamento dos cursos de graduação da UFPI, aprovadas através da Resolução N° 177/12 - CEPEX, de 05/11/12.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião de 20.05.13, e, considerando:

- o Processo n° 23111.013751/2013-67;

RESOLVE:

Art. 1° Retificar as normas de funcionamento dos cursos de graduação da Universidade Federal do Piauí, aprovadas através da Resolução N° 177/12-CEPEX, datada de 05/11/12, na forma que segue:

I - Na alínea "c" do § 3º, do artigo 252 da Seção II, que trata sobre aproveitamento de estudos, **onde se lê**: "quando a carga horária do componente curricular for inferior, no máximo, a um crédito, e o seu conteúdo for equivalente, no mínimo, em 75% (oitenta e cinco por cento)", **leia-se**: "quando a carga horária do componente curricular for inferior, no máximo, a um (01) crédito, e o seu conteúdo for equivalente, no mínimo, em 85% (oitenta e cinco por cento)";

II - No § 3º do artigo 263, da Seção III, que trata da dispensa extraordinária de componentes curriculares, **onde se lê**: "o aluno não poderá requerer submissão ao exame em componentes curriculares nos quais tiver sido aprovado anteriormente ou tenha trancado matrícula", **leia-se**: "O aluno não poderá requerer submissão ao exame em componentes curriculares nos quais tiver sido reprovado anteriormente ou tenha trancado matrícula".

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura;

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 21 de maio de 2013


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor